



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ações Cíveis Públicas nº. 0026398-38.2018.8.13.0188, 5076462-66.2021.8.13.0024, 5001077-13.2018.8.13.0188

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Advogado-Geral do Estado, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM**, representada por seu Diretor-presidente, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **MINÉRIOS NACIONAL S.A.**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.294.881/0001-75, com sede na Estrada Casa de Pedra, S/N, Zona Rural, Congonhas/MG, CEP 36.417-899, neste ato representada por seus Diretores Executivos, **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN**, qualificada nas ações em epígrafe, e **NACIONAL MINÉRIOS S/A**, qualificada das ações em epígrafe, doravante denominadas em conjunto apenas como **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225);

CONSIDERANDO que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer atentados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º da lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO o objeto da ação civil pública nº 0026398-38.2018.8.13.0188, em trâmite na comarca de Nova Lima;

CONSIDERANDO o objeto da ação civil pública nº 5001077-13.2018.8.13.0188, em trâmite na comarca de Nova Lima;

CONSIDERANDO o objeto da tutela provisória de urgência antecedente nº 5076462-66.2021.8.13.0024, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO o objeto do aditamento da petição inicial de tutela provisória de urgência antecedente nº 5076462-66.2021.8.13.0024, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO a situação indefinida dos processos, já que todos ainda em início de fase instrutória, sem qualquer pronunciamento quanto ao mérito e com recursos, de lado a lado, pendentes de julgamento, contra decisões interlocutórias proferidas ainda em caráter preliminar;

CONSIDERANDO que o presente Termo cuida apenas do objeto das citadas ações judiciais, não abarcando outras questões envolvendo as barragens e estruturas da empresa, tais como eventuais danos individuais sofridos pelos atingidos, desvalorização de imóveis etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, por ocasião da celebração do Termo de Compromisso envolvendo o prazo para descaracterização de barragens de mineração alteadas a montante, já foi pactuada a contratação de equipe de auditoria técnica independente para as estruturas do empreendimento;

CONSIDERANDO as intervenções que vêm sendo executadas pela empresa para aumento da segurança das barragens objeto das referidas ações judiciais e procedimentos investigativos, que já acarretaram a redução do nível de emergência da Barragem B2 – que atualmente, encontra-se fora do nível de emergência, conforme comunicado à ANM e aos COMPROMITENTES;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** declara que se orienta pelos princípios enunciados anteriormente nos seus programas de governança e gestão, notadamente os Princípios da Prevenção e da Precaução, e pretende continuar exercendo suas atividades econômicas em perfeita consonância com esses princípios;

CONSIDERANDO que a assinatura do presente termo não presume pela **COMPROMISSÁRIA** assunção de culpa, ou reconhecimento de dano;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual do conflito, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes

II – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a solução consensual da Ação Civil Pública nº. 0026398-38.2018.8.13.0188; da ação civil pública nº 5001077-13.2018.8.13.0188, ambas em trâmite na comarca de Nova Lima; da tutela provisória de urgência antecedente nº 5076462-66.2021.8.13.0024, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG; e do aditamento da petição inicial de tutela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

provisória de urgência antecedente nº 5076462-66.2021.8.13.0024, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

III – OBRIGAÇÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** declara que não tem lançado rejeito nas barragens existentes no Complexo Minerário de Fernandinho e se obriga a abster-se de lançar.

2) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, a comprovar a submissão aos órgãos públicos competentes o plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da Barragem B2 e da Barragem B2-Auxiliar, bem como a total estabilidade e segurança de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos e outras existentes no Complexo Minerário Fernandinho, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser submetido ao sistema de revisão por pares e, em sequência, integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes, para neutralizar riscos à população e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir todas as recomendações/determinações dos órgãos públicos competentes necessárias à segurança das barragens, proteção do meio ambiente e defesa civil, que tiverem respaldo técnico e estejam em conformidade com a legislação aplicável.

3) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, comprovar a revisão e submissão à aprovação dos órgãos competentes do Plano de Segurança de Barragens (PSB) e respectivo Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das barragens B2 e B2A, localizadas no empreendimento Complexo Minerário Fernandinho, que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

normativas federais e estaduais, devendo, ainda, apresentar cronograma com prazos para execução do que for apurado como necessário e pendente.

4) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, realizar ou demonstrar que realizou as seguintes medidas e as apresentou aos órgãos públicos competentes para análise e aprovação, considerando sempre os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto das estruturas do complexo minerário e o pior cenário possível:

a) fixação de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

b) definição e apresentação das estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

c) cadastramento de residências e outras edificações existentes na área de impacto, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

d) informação de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre todas as medidas adotadas por meio de comunicação nas rádios locais e distribuição de panfletos indicativos, para que a população saiba exatamente como proceder, em caso de rompimento da(s) barragem(s), sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

e) realização de simulados para treinamento da população sobre as condutas em caso de rompimento da(s) barragem(s), providenciando, inclusive, a melhoria da iluminação nos locais em que for necessário, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

f) apresentação aos órgãos competentes de maneira pormenorizada e circunstanciada qual a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimentos da(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura(s), devendo ser informados os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade, bem como plano para garantia de abastecimento de água e fornecimento de água potável para todos os municípios e comunidades impactadas, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

g) elaboração e execução, no que cabível, de plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, bem como afugentamento, monitoramento, resgate e cuidado com a fauna silvestre, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM);

h) elaboração e execução, no que cabível, de plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate/acondicionamento de bens culturais, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM)..O plano deve prever medidas a serem adotadas em cada nível de emergência, identificado nos termos da Resolução ANM nº. 95/2022, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em *dam break*, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes.

i) adoção de todas as medidas necessárias para que, em apoio aos órgãos de segurança pública, haja a efetiva vigilância das propriedades públicas e privadas das estruturas do Complexo Minerário de Fernandinho em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas.

j) elaboração de plano para a remoção do volume do material escoado por eventual rompimento da barragem, com cronograma de informações a serem prestadas a todas as autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos;

k) no prazo de 90 (noventa) dias, mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área a ser atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas;

l) elaboração de plano de adoção de medidas urgentes que impeçam que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, inclusive com eventual construção de ECJ, caso recomendado pela projetista, nos termos da Resolução ANM n°. 095/2022;

m) elaboração de plano de controle contra a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetores de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada;

n) elaboração de plano de adoção de medidas emergenciais a serem implementadas para interrupção, mitigação, recuperação e remediação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo eventual rompimento das barragens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os planos técnicos mencionados na presente cláusula deverão ser subscritos por profissionais com ART e contar com cronogramas de execução, seguindo as diretrizes técnicas dos órgãos competentes.

5) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contratar equipe técnica especializada independente, nos seguintes termos:

a) a equipe deverá acompanhar periodicamente e certificar o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** no presente termo;

b) a equipe disponibilizará os resultados de suas análises às **PARTES**, prestando todas as informações complementares que estas demandarem;

c) a equipe técnica não elaborará diretamente projetos técnicos alternativos ou emitirá diretamente Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), tampouco sua contratação exime a **COMPROMISSÁRIA** de suas responsabilidades legais pela segurança do empreendimento e de cumprir todas as obrigações normativas aplicáveis às atividades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a equipe técnica deverá ter notória especialização na área, tendo o seu nome previamente apresentado às **PARTES**, que poderão fundamentadamente recusá-lo. A contagem do prazo mencionado no *caput* da cláusula 5 somente terá início a partir da data de formalização da aprovação dos **COMPROMITENTES** em relação ao nome da empresa técnica indicada pela **COMPROMISSÁRIA**, que fará a indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo;

e) uma vez contratada, a equipe técnica assinará termo de independência, pelo qual comprometer-se-á a atuar de forma imparcial e tecnicamente independente da **COMPROMISSÁRIA**

f) a **COMPROMISSÁRIA** concederá amplo e irrestrito acesso ao local das estruturas, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive providenciando, às suas expensas, os serviços adicionais de análises e testes necessários para que a equipe preste adequadamente os serviços, desde que haja consenso técnico entre as **PARTES** no tocante à real necessidade/viabilidade sobre a realização dos serviços adicionais;

g) a equipe prestará os serviços até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas no presente termo ou até que ocorra a estabilização da barragem B2A do complexo minerário de Fernandinho, emitindo relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outras diligências ou informações solicitadas pelas **PARTES**;

h) eventual identidade do escopo ora definido com obrigações de auditoria independente avançadas em outros acordos com qualquer dos **COMPROMITENTES** será tida como atendida, na medida da identidade.

6) A COMPROMISSÁRIA se compromete a comunicar imediatamente aos órgãos competentes e à população potencialmente impactada qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fernandinho, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o exercício das atribuições dos órgãos públicos, de forma completa, verídica e tempestiva.

7) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do Plano de Contingência Operacional pela COPASA, a apresentar cronograma e forma de custeio, para, caso o rompimento de suas barragens desencadeie a paralisação da ETA Bela Fama, executar, sob coordenação da COPASA, o respectivo Plano para abastecimento emergencial da RMBH.

8) A título de compensação, a **COMPROMISSÁRIA** realizará as seguintes medidas:

a) implantação do projeto Educativo Garoto Cidadão, através da Fundação CSN, em mais três cidades de Minas Gerais, quais sejam, Moeda, Rio Acima e Belo Vale, nas quais se obriga a disponibilizar 200 vagas para participantes (em cada cidade) por ano, a começar pelo ano de 2023, e ainda se compromete a manter tais projetos até a descaracterização completa das barragens B2A e B2 do Complexo Minerário de Fernandinho em Rio Acima – MG. Nos projetos, deverá a **COMPROMISSÁRIA** inserir módulo de educação ambiental na grade regular de atividades.

b) aportar a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 cada, ao Projeto Meio Ambiente Acolhe, Fase IV, que consistirá no apoio a catadores de materiais recicláveis no Estado de Minas Gerais, por meio da destinação de equipamentos utilizados no desempenho das atividades de catação e reciclagem e/ou outras medidas correlatas em prol dos catadores. Para tanto, após assinado o presente Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** efetuará o primeiro depósito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação pelo Ministério Público dos dados para depósito, e as parcelas subsequentes de 30 em 30 dias a contar da data do primeiro pagamento, sendo que o projeto deverá apresentar prestação de contas por meio da Plataforma Semente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) elaborar, em até 60 (sessenta) dias, e executar, no prazo máximo de 12 meses após a elaboração, Programa de Capacitação de, no mínimo, 40 (quarenta) Entidades do Terceiro Setor ambientalista acerca do novo Marco Regulatório;

d) elaborar em até 60 (sessenta) dias, e executar, no prazo máximo de 12 meses após a elaboração, Programa de capacitação para até 20 profissionais que integram a rede de atendimento de Assistência Social (Assistentes Sociais e Psicólogos) do SUAS (CRAS e CREAS) e dos Conselhos de Direitos (Conselho Tutelar e Conselho da Criança e do Adolescente) dos Municípios de Rio Acima e Belo Vale;

e) em até 90 (noventa) dias, adquirir e doar ao Município de Rio Acima, para incorporação ao patrimônio municipal e uso pela Defesa Civil local, uma caminhonete nova do tipo tração 4x4 e cabine dupla, cujo modelo será definido junto ao Município;

f) Em até 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e apresentar projeto de recuperação e/ou conservação de nascentes estratégicas existentes na bacia do rio das Velhas e/ou Paraopeba, selecionadas, em um ou mais Municípios, pela Compromissária, conforme levantamento técnico específico por ela realizado.

f.1. O projeto deverá ser subscrito por profissional com ART e conter cronograma de execução, contemplando todas as obrigações de fazer a cargo da **COMPROMISSÁRIA** necessárias à efetiva recuperação e/ou conservação das nascentes por ela selecionadas, incluindo, mas não se limitando, o plantio e doação de mudas de espécies nativas, o adequado cercamento da área, o eventual enriquecimento do solo e controle de processos erosivos e pragas naturais.

f.2. O projeto deverá ser apresentado aos COMPROMITENTES e ao(s) Município(s) selecionado(s) pela Compromissária, seguindo todas as diretrizes técnicas aplicáveis e a legislação Municipal porventura aplicável.

f.3. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar o projeto conforme cronograma apresentado, juntando relatórios semestrais acerca do seu andamento e, ao final, relatório conclusivo que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstre a efetiva recuperação e/ou conservação das nascentes e todos os benefícios e indicadores positivos alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de que trata esta cláusula não poderão servir para qualquer fim compensatório distinto do presente Termo ou eventual benefício à **COMPROMISSÁRIA** perante o Poder Público.

IV – SANÇÕES

9) O descumprimento injustificado total ou parcial das obrigações constantes das cláusulas anteriores ensejará a notificação da **COMPROMISSÁRIA**, por qualquer dos **COMPROMITENTES**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento ou apresente justificativa, após o que, caso não acolhida a justificativa, ficará a **COMPROMISSÁRIA** sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por obrigação descumprida, sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

9.1. O valor devido a título de multa será revertido para fundo de que cuida o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85.

9.2. Os **COMPROMITENTES** se comprometem a, caso seja identificado o descumprimento de obrigação(ões) coincidente(s) em mais de um Termo de Compromisso firmado entre as **PARTES**, aplicar apenas uma sanção, sendo vedada a dupla sanção por uma mesma conduta, observando o princípio do *non bis in idem*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10) As multas previstas no presente Termo de Compromisso serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

V - CLÁUSULAS GERAIS

11) A celebração do presente Termo de Compromisso não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade pelos ilícitos e danos causados ao meio ambiente (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).

12) Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes. Também não suspende ou prorroga o prazo para cumprimento de obrigações legais ou emanadas dos órgãos públicos.

13) A celebração ou o cumprimento do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a instalação, operação ou execução de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações cabíveis.

14) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

15) A assinatura do presente Termo de Compromisso não impede os **COMPROMITENTES** e os órgãos públicos competentes de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos socioambientais e socioeconômicos ocorridos em virtude da atuação da **COMPROMISSÁRIA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pelas **COMPROMISSÁRIA**, com a anuência expressa dos **COMPROMITENTES**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

17) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, hipótese em que dará ensejo à extinção das ações civis públicas nº 0026398-38.2018.8.13.0188, 5076462-66.2021.8.13.0024 e 5001077-13.2018.8.13.0188, na forma do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

18) As questões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2022.

COMPROMITENTES:

COMPROMISSÁRIA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS